



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA nº 1021691

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Convênio nº 1021691

Processo: 25.1. 225.9.2

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, celebrado entre a Universidade de São Paulo no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) e a Universidade Regional do Cariri (URCA)

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: (1) intercâmbio de docentes e pesquisadores; (2) elaboração conjunta de projetos de pesquisa; (3) organização conjunta de eventos científicos e culturais; (4) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; (5) intercâmbio de estudantes; (6) intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; (7) cursos e disciplinas compartilhados.

Data de assinatura: 09/12/2025.

Período de Vigência: 10/12/2025 a 09/12/2030.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS



ACORDO DE COOPERACÃO ACADÊMICA NACIONAL NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Convênio nº 1021691

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (PPGFBT/FCF/USP) estabelecido na Avenida Lineu Prestes, nº 580, Cidade Universitária, Campus Butantã, CEP 05508-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor, professor **Joilson de Oliveira Martins**, inscrito no CPF nº 148.998.598-05 e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, representada por seu Magnífico Reitor, professor **Carlos Kleber Nascimento de Oliveira**, inscrito no CPF nº 674.410.334-20, estabelecida na Rua Cel. Antônio Luiz, 1161, Pimenta, CEP 63105-000, na cidade do Crato, estado do Ceará, Brasil, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação no âmbito da pós-graduação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FCF/USP) e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA) concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;



5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.



Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias



em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou

- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pela PPGFBT/FCF/USP, **Valker Araujo Feitosa**, Professor Doutor do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da FCF/USP, inscrito no CPF nº 010.958.493-79 e pelo PPGQB/URCA, **Francisco Assis Bezerra da Cunha**, Professor Associado do Departamento de Química Biológica da URCA, inscrito no CPF nº 674.410.334-20.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, por seus representantes legalmente constituídos e com poderes específicos, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica, utilizando o sistema "USP Assina", da Universidade de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Joilson de Oliveira Martins
Diretor

Valker Araujo Feitosa
Coordenador do Acordo de Cooperação

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
Magnífico Reitor

Francisco Assis Bezerra da Cunha
Coordenador do Acordo de Cooperação

Assinatura: 

Email: martinsj@usp.br

Assinatura: 

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira (8 de dezembro de 2025 16:11:10 GMT-3)

Email: carlos.oliveira@urca.br

Assinatura: 

Valter Antônio Reitosa (5 de dezembro de 2025 19:54:25 GMT-3)

Email: valker@usp.br

Assinatura: 

Email: francisco.cunha@urca.br

Convênio nº 1021691 ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a FCF e UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Relatório de auditoria final

2025-12-09

Criado em:	2025-12-05 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAE_LmS3bTbMmKYafcFK28kp0-ApGNaKQp

Histórico de "Convênio nº 1021691 ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a FCF e UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI"

- 📄 Documento criado por Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
2025-12-05 - 16:53:58 GMT-3
- ✉️ Documento enviado por email para martinsj@usp.br para assinatura
2025-12-05 - 16:54:02 GMT-3
- ✉️ Documento enviado por email para valker@usp.br para assinatura
2025-12-05 - 16:54:02 GMT-3
- ✉️ Documento enviado por email para carlos.oliveira@urca.br para assinatura
2025-12-05 - 16:54:02 GMT-3
- ✉️ Documento enviado por email para francisco.cunha@urca.br para assinatura
2025-12-05 - 16:54:03 GMT-3
- 📄 Email visualizado por valker@usp.br
2025-12-05 - 19:51:13 GMT-3
- ✍️ O signatário valker@usp.br inseriu o nome Valker Araujo Feitosa ao assinar
2025-12-05 - 19:54:23 GMT-3
- ✍️ Documento assinado eletronicamente por Valker Araujo Feitosa (valker@usp.br)
Data da assinatura: 2025-12-05 - 19:54:25 GMT-3 - Fonte da hora: servidor
- 📄 Email visualizado por martinsj@usp.br
2025-12-05 - 20:38:45 GMT-3

 O signatário martinsj@usp.br inseriu o nome Joilson de Oliveira Martins ao assinar
2025-12-05 - 20:39:47 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Joilson de Oliveira Martins (martinsj@usp.br)
Data da assinatura: 2025-12-05 - 20:39:49 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por carlos.oliveira@urca.br
2025-12-08 - 16:03:49 GMT-3

 O signatário carlos.oliveira@urca.br inseriu o nome Carlos Kleber Nascimento de Oliveira ao assinar
2025-12-08 - 16:11:08 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Carlos Kleber Nascimento de Oliveira (carlos.oliveira@urca.br)
Data da assinatura: 2025-12-08 - 16:11:10 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por francisco.cunha@urca.br
2025-12-09 - 6:14:10 GMT-3

 O signatário francisco.cunha@urca.br inseriu o nome Francisco Assis Bezerra da Cunha ao assinar
2025-12-09 - 6:20:06 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Francisco Assis Bezerra da Cunha (francisco.cunha@urca.br)
Data da assinatura: 2025-12-09 - 6:20:08 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.
2025-12-09 - 6:20:08 GMT-3



Adobe Acrobat Sign